



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 2025

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Luciene Teodoro da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirão

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 21, de 12 de maio de 2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder premiação às equipes e atletas vencedores de campeonatos e torneios promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

I – Da Finalidade e Necessidade

A presente proposta visa incentivar a prática esportiva no âmbito municipal, reconhecendo o esforço, o talento e a dedicação de atletas e equipes participantes das competições promovidas pelo Poder Público. A promoção do esporte contribui significativamente para o bem-estar físico e mental da população, além de desempenhar papel essencial na formação de valores sociais, prevenção de vulnerabilidades e integração comunitária.

Reconhecendo o mérito esportivo, a iniciativa visa fortalecer a política pública municipal voltada ao esporte como instrumento de transformação social e promoção da cidadania, ampliando a participação popular nos eventos esportivos e fomentando o engajamento da juventude em práticas saudáveis e formativas.

Por outro lado, observa-se que a ausência de reconhecimento financeiro inibe o engajamento de atletas e equipes, prejudicando o aprimoramento técnico e o desenvolvimento esportivo local.

II – Da Fundamentação Jurídica

A medida encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Figueirão, especialmente no artigo 93, inciso II, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa de projetos de interesse local, e no artigo 9º, incisos II e III, que tratam da competência municipal para legislar e atuar sobre assuntos



de interesse local. Soma-se a isso o disposto nos artigos 229 e seguintes, que reconhecem o incentivo à prática esportiva como direito de todos os cidadãos.

No plano constitucional, o projeto apoia-se no:

- Art. 6.º da Constituição Federal, que reconhece o lazer como direito social, incluindo a prática esportiva;
- Art. 23, inciso IX, que estabelece ser competência comum dos entes federativos “incentivar o desporto”;
- Art. 30, incisos I e II, que asseguram aos Municípios a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e estadual, no que couber”.

Considera-se, ainda, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 16), que autoriza o comprometimento de dotação orçamentária específica e dispensa a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro adicional para despesas previamente previstas.

III – Do Impacto Normativo

A proposta não altera nem revoga dispositivo legal anterior, limitando-se a complementar o ordenamento jurídico municipal e garantindo coerência normativa sem conflitos ou lacunas.

IV – Da Análise Institucional e Administrativa

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo dispõe de estrutura administrativa e corpo técnico adequados para organização das competições e regulamentação dos critérios de premiação, não havendo necessidade de criação de novas unidades ou cargos.

V – Da Viabilidade Legal e Orçamentária

A proposta observa os princípios da razoabilidade e da economicidade, uma vez que os valores das premiações serão estabelecidos conforme as possibilidades orçamentárias do Município. As despesas decorrentes serão custeadas com recursos da Lei Orçamentária Anual, respeitando-se os limites legais e financeiros.

Para fins de cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se faz necessária



a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem de declaração do ordenador de despesas, pois os recursos necessários à execução da medida já estão previstos na Lei Orçamentária Anual vigente.

O teto anual será a dotação orçamentária específica, que asseguram previsibilidade orçamentária e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – Considerações Finais

Contando com a aprovação do presente Projeto de Lei, por entendê-lo plenamente justificado e alinhado ao interesse público, à Constituição Federal e à legislação municipal vigente, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares meus votos de estima e consideração.

Figueirão, 12 de maio de 2025.

Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 21 DE 12 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação às equipes e atletas vencedores de campeonatos e torneios promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, ao longo de cada ano, premiações às equipes e atletas vencedores de campeonatos e torneios organizados diretamente pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com a finalidade de incentivar e fomentar a prática esportiva entre os munícipes.

Art. 2º Caberá à referida Secretaria definir, anualmente, as modalidades a serem contempladas com premiação, mediante regulamentação própria.

**CAPÍTULO II
DA PREMIAÇÃO**

Art. 3º A premiação de cada competição será concedida em pecúnia, observando-se o limite do montante anual previsto no elemento de despesa específico para premiações esportivas constante na Lei Orçamentária Municipal.

**CAPÍTULO III
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo regulamentar cada competição, devendo constar, no mínimo:

- I A data de realização;
- II O valor da premiação por categoria, modalidade e sexo;
- III A forma de disputa;
- IV Os requisitos para inscrição.

**CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS**



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Figueirão, MS, 12 de maio de 2025.

Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal